

Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à internet e serviços de comunicação multimídia e comodato

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **Termo N°: 4716**

Dados da Contratada			
Razão Social:H.M Beluci		Ato de Autorização Anatel: 4726 de 21 de Junho de 2018.	
CNPJ: 28.845.836/0001-06	Inscrição Estadual: 003059656.00-60	Endereço Matriz: Rua Cel. João Euzébio de Almeida,237 A - Bairro: Centro - 37540-000	
		Endereço Filial: Av. Arthur Bernardes nº 393 - Bairro:Centro - 37750-000	
Telefone: (35) 3295-7474	SAC: (35) 3473-1166	Endereço de E-mail atendimento@trixnetwork.com.br	
Dados do Contratante			
Nome/Razão Social		Apelido/Contato	Data de Nascimento
RG/IE	CPF/CNPJ		Profissão
Telefone Residencial	Telefone Comercial	Telefone Celular	E-mail
Endereço Instalação:			
Endereço cobrança:			

1- Clausula Primeira - Da adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à internet e serviços de comunicação multimídia

1.1 Por este instrumento o **Contratante** adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, o qual encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Santa Rita do Sapucaí, no estado de Minas Gerais e disponível no endereço virtual www.trixnetwork.com.br/sac.

1.2 O **Contratante** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver lido, compreendido e concordado com os termos e condições estabelecidos.

2- Clausula Segunda - Do(o) endereço(s) para Instalação(ões)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **Contratante** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **Contratada**.

2.2 A **Contratada** efetuará a instalação e ativará a conexão somente em um equipamento do **Contratante**, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento de conexão pelo **Contratante**.

2.3 O **Contratante** receberá da **Contratada** após ativação dos serviços a identificação (Usuário) e senha necessária ao acesso a internet, não podendo em hipótese alguma ser transferido a terceiros.

2.4 Os atendimentos pela **Contratada** referente às solicitações de reparo nas conexões serão providenciados em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após receber a comunicação efetuada pelo Contratante.

2.5 Solicitação de visita técnica por defeito causado por mal uso do **Contratante**, será cobrada uma taxa de manutenção no valor de **R\$30,00**. O mesmo valor será cobrado, em caso do Contratante resetar o roteador.

2.6 No caso de mudança de endereço do **Contratante**, será cobrado uma taxa no valor de R\$60,00, por se tratar de uma nova instalação.

2.7 No caso de mudança de ponto no mesmo endereço do **Contratante**, será cobrado uma taxa no valor de R\$60,00, por se tratar de uma nova instalação.

3- Clausula Terceira - Da(s) condições técnicas do(s) plano(s) escolhido pelo Contratante

Opção	Nome do Plano	Valor do Plano	Velocidade Download	Velocidade Upload	Garantia

3.1 A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao Contratante a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qual título seja.

4- Clausula quarta – Dos custos de ativação

FTTH	Custo de Ativação para Planos 10 MEGA E 20 MEGA	R\$ 199,90 (À vista ou 3x no Boleto)
------	---	--------------------------------------

4.1 O Custo de Ativação terá o custo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e segue a seguinte regra:

- Para planos de 10M e 20M será cobrado um parcela antecipada de R\$ 199,90 à vista ou parcelada em 3 vezes para pagamento no boleto.
- O restante do valor será suspenso até a rescisão do presente termo Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à internet e serviços de comunicação multimídia.
- Para planos em velocidades superiores a 20M o custo de ativação será suspenso até a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à internet e serviços de comunicação multimídia.

5- Clausula quinta - Dos Valores, Forma de pagamento e Vencimento

5.1 Para utilização dos serviços contratados, o Contratante deverá pagar a Contratada os valores nas Condições Descritas a seguir:

Mensalidades Assinatura (SCM/SCI)	
Valor da Mensalidade da assinatura SCM:	
Data Vencimento da Assinatura SCM:	
Documento de cobrança:	Boleto

5.2 A data de pagamento pode ser escolhida entre as seguintes datas 05; 10; 15; 20; 25; ou 30 de cada mês.

5.3 O Atraso no pagamento superior a 7 (sete) dias os serviços contratados serão suspensos. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluindo a multa, atualização monetária e juros de mora e no aguardo da baixa bancária .

5.4 Na rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à internet e serviços de comunicação multimídia o contratante assume o compromisso de ressarcir a empresa fornecedora, com seu respectivo investimento para ativação do seu ponto de acesso e da devolução dos equipamentos em comodato.

5.5 Para cobrança dos valores descritos neste contrato, a Contratada poderá providenciar emissão de boletos ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplimento, protesto ao referido título e/ou incluir o nome do Contratante nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SCPC.

5.6 O não recebimento da cobrança pelo Contratante não o isenta do devido pagamento. Nesse caso, o Contratante deverá, em 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a Contratada pela sua central de atendimento no número 3473-1166 para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores.

6- Cláusula sexta – Do comodato

6.1 Os equipamentos em comodato são:

Planos FTTH (Fibra até a residência)		
Quantidade:	Equipamento:	Valor:

7- Clausula oitava - Das Disposições Gerais

7.1 O Contratante declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos de condições do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à internet e serviços de comunicação multimídia formalizada por este termo de adesão, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação não se escusará de cumprir as condições ora pactuadas.

7.2 A partir da assinatura desse Termo de Adesão, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à internet e serviços de comunicação multimídia.

7.3 O presente termo de adesão poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

8- Clausula nona - Da sucessão e do Foro

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo. Sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Santa Rita do Sapucaí, no estado de Minas Gerais competente para dirimir quaisquer questões referente ao presente, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o Contratante adere ao presente documento assinado em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume.

Santa Rita do Sapucaí, __/__/__.

Contratante:

CPF: